

REGIMENTO INTERNO DO MOVIMENTO FORÇA FUNCAD

HISTÓRICO

O Movimento **FORÇA FUNCAD** foi criado com o objetivo de unir esforços das Organizações do Terceiro Setor frente aos problemas enfrentados na gestão dos Convênios FUMCAD pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade de São Paulo, em todas as suas fases, desde a assinatura, repasses, prestação de contas até o encerramento oficial.

Visando encontrar alternativas para viabilizar o desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA SP e financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo - FUMCAD SP, um grupo de Organizações da Sociedade Civil, em julho de 2014 passou a se reunir periodicamente, compartilhando informações e experiências e em fevereiro de 2015, robustecido pela participação de dezenas de entidades, logrou abrir um canal de interlocução direta com o então titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo - SMDHC, apresentando as demandas de forma organizada e fundamentada com uma significativa massa de casos reais.

Numa ação conjunta organizada pelo **FORÇA FUNCAD**, algumas organizações signatárias apresentaram em 2015 representações junto ao Tribunal de Contas do Município e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital (Ministério Público) referentes aos problemas do FUMCAD.

Atualmente, a ação do **FORÇA FUNCAD** está ampliada a outras formas de apoio colaborativo visando o suporte às Organizações em suas interações com o Poder Público e na exigência da transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos direcionados a projetos, não só no município, mas também no estado de São Paulo.

Com o objetivo de fortalecer, conferir maior organização e representatividade ao grupo, foi elaborado o presente Regimento que estabelece os procedimentos a serem observados pelo **FORÇA FUNCAD** e por seus membros e foi aprovado em reunião especificamente convocada para tal.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. O Movimento FORÇA FUNCAD é um colegiado de natureza colaborativa e consultiva com a finalidade de apoio às organizações do terceiro setor que desenvolvem ou pretendem desenvolver projetos utilizando recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente e pautará suas ações no sentido da difusão e cumprimento dos princípios e objetivos elencados a seguir.

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- 2.2. Promover a obtenção e compartilhamento de informações a respeito dos processos e fluxos relacionados aos Fundos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente e respectivos Conselhos de Defesa e Secretarias que os gerem.
- 2.3. Apoiar as organizações integrantes do **FORÇA FUNCAD** em suas necessidades gerais e específicas na resolução de problemas de seus projetos junto aos Conselhos da Criança e do Adolescente e às Secretarias de Governo e Órgãos da Administração Pública.
- 2.4. Prestar assessoria aos seus membros, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal, no que tange a projetos executados com recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente.
- 2.5. Buscar incessantemente a transparência das informações a respeito dos recursos dos fundos incluídas todas as fases de seu fluxo, da captação, direcionamento, aplicação e controle.
- 2.6. Apoiar o fortalecimento do papel das Organizações do Terceiro Setor como única e eficiente forma de capilarização da implementação de ações de efetivo impacto na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes em suas regiões e eixos de atuação.
- 2.7. Exercitar a influência da Sociedade Civil e das Organizações nas decisões dos Conselhos que afetem as políticas públicas, os projetos, os fundos e a aplicação de seus recursos.

- 2.8. Encaminhar as demandas de interesse dos seus membros, desde que aprovadas em suas instâncias deliberativas, aos Conselhos da Criança e do Adolescente e Órgãos Públicos relacionados às causas defendidas.
- 2.9. Difundir para a sociedade a importância dos projetos executados com recursos dos Fundos como efetiva ação de fomento à política pública na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, integrantes de grupos vulneráveis.
- 2.10. Criar, desenvolver e reforçar vínculos de cooperação, apoio e solidariedade mútuos entre os membros.
- 2.11. Promover maior consciência e envolvimento de pessoas físicas no ato de doação e utilização do benefício fiscal destinado à causa da Criança e do Adolescente.
- 2.12. Defender a independência dos Conselhos da Criança e do Adolescente e de seus integrantes, em relação aos entes governamentais e seus interesses político-partidários.
- 2.13. Estimular a interação do **FORÇA FUNCAD** e das organizações de seus integrantes com as demais organizações públicas e privadas que tenham objetivos em comum.
- 2.14. Apresentar sugestões aos Conselhos da Criança e do Adolescente e aos entes governamentais visando a melhoria das ações em prol de Crianças e Adolescentes através dos projetos incentivados.
- 2.15. Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos relacionados aos projetos que utilizam recursos dos Fundos, que sejam de interesse de seus membros e que necessitem de esclarecimento público.
- 2.16. Buscar a captação de recursos financeiros e ou técnicos para projetos próprios, promoção eventos e quaisquer outras ações que contemplem a divulgação, o crescimento e a eficácia no desenvolvimento dos projetos.
- 2.17. Desenvolver todas as ações de forma que sejam sempre acatadas e cumpridas fielmente as diretrizes e normas: do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Nº. 8069 de 13 de junho de 1.990, da Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1.993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e das Leis 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC; ou quaisquer outras normativas legais que venham a reger tal instância social.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar, como membros do FORÇA FUNCAD, Organizações do Terceiro Setor, Pessoas Físicas, brasileiros ou estrangeiros de idade igual ou superior a dezoito anos, Pessoas Jurídicas e Entidades de Classe **que se identifiquem com os princípios e objetivos do Movimento**, queiram contribuir para a respectiva realização, dentro das atribuições e compromissos específicos assumidos ao firmarem o **Termo de Adesão ao Movimento Força FUNCAD – TAFF** e, forem aceitos conforme previsto neste Regimento.

4. MEMBROS

4.1. O Movimento será formado por três tipos de membros: colaboradores, apoiadores e participantes, conforme o nível de compromissos e atribuições específicos assumidos no Termo de Adesão ao Movimento Força FUNCAD – TAFF, cujo conteúdo é parte integrante deste Regimento.

4.2 São **MEMBROS COLABORADORES** as **Organizações do Terceiro Setor** representadas pela (s) pessoa (s) indicada (s) no TAFF e **Pessoas Físicas** que:

- a) Autorizem a divulgação de seu nome e logotipo (quando houver) nas comunicações e divulgações do **FORÇA FUNCAD**;
- b) Participem regularmente das reuniões do **FORÇA FUNCAD**;
- c) Forneçam informações para benefício de todos os membros através dos canais de comunicação coletivos;
- d) Sempre que convocados apoiem presencialmente o Movimento nas atividades de suporte colaborativo, conforme definido nos casos específicos;
- e) Respondam sempre às pesquisas e perguntas apresentadas pelo **FORÇA FUNCAD**;
- f) Colaborem periodicamente com recursos financeiros, materiais ou humanos na execução direta das atividades do Movimento.

4.3 São **MEMBROS APOIADORES** as **Organizações do Terceiro Setor**, **Pessoas Jurídicas** e **Entidades de Classe** representada (s) pela (s) pessoa (s) indicada (s) no TAFF, bem como **Pessoas Físicas**, signatárias do TAFF que:

- a) Autorizem a divulgação de seu nome e logotipo (quando houver) como apoiador nas comunicações e divulgações do **FORÇA FUNCAD**;
- b) Quando convidados, apoiem presencialmente o Movimento nas atividades de suporte colaborativo onde a presença do apoiador confira maior importância e força à consecução do objetivo específico para o qual foi convidado;
- c) Sem obrigatoriedade formal, colaborem com recursos financeiros, materiais ou humanos na execução direta das atividades do **FORÇA FUNCAD**.

4.4 São **MEMBROS PARTICIPANTES** as **Organizações do Terceiro Setor** através de seus representantes indicados no TAFF e as **Pessoas Físicas** que:

- a) Compareçam às reuniões do **FORÇA FUNCAD**;
- b) Apoiem presencialmente o Movimento nas chamadas gerais em atividades de suporte colaborativo à consecução de objetivos para benefício dos membros como um todo;
- c) Forneçam informações para benefício de todos os membros através dos canais de comunicação coletivos;
- d) Respondam sempre às pesquisas e perguntas apresentadas pelo **FORÇA FUNCAD**;
- e) Sem obrigatoriedade formal, colaborem com recursos financeiros, materiais ou humanos na execução direta das atividades do **FORÇA FUNCAD**.

5. DELIBERAÇÕES

5.1. As deliberações do Movimento **FORÇA FUNCAD** serão tomadas por duas instâncias, a saber:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comitê Deliberativo.

5.2 Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral constituir-se-á pela totalidade dos membros colaboradores e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Comitê Deliberativo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Comitê Deliberativo ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros colaboradores;

- b) A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante correspondência com exposição detalhada dos assuntos a serem deliberados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- c) As deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão por maioria simples, com as exceções previstas neste Regimento;
- d) A assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, eleger novos integrantes do Comitê Deliberativo, em substituição a outros que se encontrem impedidos em caráter permanente ou que tenham renunciado, bem como para completar o quadro de integrantes do Comitê Deliberativo, quando o Comitê Deliberativo se encontre composto por menos de 05 (cinco) integrantes;
- e) No caso de alteração do Regimento ou destituição dos integrantes do Comitê Deliberativo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros colaboradores;
- f) A Assembleia Geral será presidida e secretariada por integrantes do Comitê Deliberativo;
- g) A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos membros colaboradores e, em segunda convocação, com qualquer número.
- h) As manifestações encaminhadas pelo correio postal ou eletrônico sobre a matéria da ordem do dia serão obrigatoriamente registradas e lidas aos presentes;
- i) No caso de Assembleia Geral Extraordinária para destituição de integrantes do Comitê Deliberativo, estes não poderão exercer a presidência ou a secretaria da Assembleia.

5.2.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Definir a política geral do **FORÇA FUNCAD**;
- b) Aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício social;
- c) Alterar o Regimento;
- d) Eleger os integrantes do Comitê Deliberativo;
- e) Destituir integrantes do Comitê Deliberativo;
- f) Julgar os recursos interpostos contra as deliberações do Comitê Deliberativo;
- g) Deliberar sobre contribuições dos membros ao **FORÇA FUNCAD**.

5.3 Comitê Deliberativo

- a) O Movimento **FORÇA FUNCAD** será administrado pelo Comitê Deliberativo, que executará a política geral fixada pela Assembleia-Geral;
- b) O Comitê Deliberativo será composto por representantes de no mínimo 7 (sete) e no máximo 15 (quinze) membros colaboradores, eleitos conforme disposto neste Regimento;
- c) O mandato dos integrantes do Comitê Deliberativo será de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição consecutiva para os mesmos cargos;
- d) As deliberações do Comitê Deliberativo serão tomadas única e exclusivamente por maioria simples dos seus membros que responderem, dentro do prazo e forma estipulados em cada caso, às questões apresentadas à sua consideração e voto.
- e) O Comitê Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, podendo a data coincidir com a reunião mensal ordinária do **FORÇA FUNCAD**, em local informado no ato de convocação.
- f) É vedado a qualquer membro do Comitê Deliberativo do **FORÇA FUNCAD** receber qualquer forma de vencimento pelo desempenho de suas funções junto ao Movimento.

5.3.1 Compete ao Comitê Deliberativo:

- a) Definir e executar o Plano Anual de Trabalho, detalhando as ações e metas para a consecução das políticas aprovadas pela Assembleia Geral;
 - i. O Plano Anual de Trabalho deverá ser apresentado para avaliação, adequação e aprovação em reunião extraordinária do **FORÇA FUNCAD** que deverá ocorrer obrigatoriamente em até 30 dias da realização da Assembleia Geral;
 - ii. As ações e metas do Plano Anual de Trabalho serão avaliadas e se necessário ajustadas trimestralmente em reuniões ordinárias do **FORÇA FUNCAD**;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Participar da reunião mensal ordinária do **FORÇA FUNCAD**;
- d) Designar, quando necessário, Comissões de Trabalho, integradas por membros ou não;

- e) Nomear um Delegado Executivo que representará o **FORÇA FUNCAD** conforme previsto neste Regimento;
 - i. O Delegado Executivo será obrigatoriamente indicado por um membro colaborador ou apoiador;
 - ii. O Delegado Executivo não estará subordinado à um ou mais membros do **FORÇA FUNCAD**, sendo suas ações e atuação orientadas pelas deliberações do Comitê Deliberativo, representando o coletivo, seus interesses comuns, princípios e objetivos definidos no item 2 deste regimento.
- f) Definir e incluir no Orçamento Anual, quando necessária, a proposta e forma de contratação do Delegado Executivo e estrutura de apoio;
- g) Substituir o Delegado Executivo;

5.3.2 Compete ao Delegado Executivo:

- a) Consultar o Comitê Deliberativo para definição e convocação das reuniões;
- b) Presidir as reuniões mensais do **FORÇA FUNCAD**;
- c) Prestar contas sobre as atividades.
- d) Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Comitê Deliberativo;
- e) Coordenar as atividades das Comissões de Trabalho;
- f) Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome do **FORÇA FUNCAD**;
- g) Exercer a representação externa do **FORÇA FUNCAD**;
- h) Implementar as ações para consecução das metas definidas no Plano Anual de Trabalho;
- i) Praticar os atos de administração e gerência a si outorgados pelo Comitê Deliberativo;
- j) Promover convênios e ações conjuntas com entidades afins;
- k) Promover a difusão do ideário e do trabalho desenvolvido pelo **FORÇA FUNCAD**, junto aos movimentos e entidades que tenham objetivos em comum;
- l) Providenciar a confecção das atas das reuniões mensais ordinárias e do Comitê Deliberativo.

6. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

- 6.1. Solicitado o ingresso, o Comitê Deliberativo, nas formas oficiais de comunicação previstas neste Regimento, dará conhecimento da solicitação aos membros colaboradores e apoiadores que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão impugná-lo.
- 6.2. A falta de manifestação dos membros colaboradores e apoiadores, dentro do prazo previsto no item 6.1 e nas formas oficiais de comunicação previstas neste Regimento, pressupõe a ciência da solicitação de ingresso e a aceitação da deliberação quanto à aceitação ou impugnação ao ingresso conforme previsto no item 6.3 deste Regimento.
- 6.3. As impugnações serão julgadas pelo Comitê Deliberativo, garantindo-se ampla defesa e recurso ao solicitante.
- 6.4. São causas para exclusão do quadro de membros colaboradores e apoiadores, que deverá ser requerida por escrito por, ao menos, 10% dos membros colaboradores e apoiadores:
- a) O exercício de atividade ou conduta incompatíveis com os princípios e objetivos do **FORÇA FUNCAD** ou que provoquem prejuízo moral ou material ao Movimento;
 - b) Utilizar o nome do **FORÇA FUNCAD** ou sua condição de membro para fins estranhos aos legítimos interesses do Movimento ou para benefício particular;
 - c) A prática de quaisquer atos ilícitos ou de corrupção.
- 6.5. É requisito para desligamento ou exclusão de membro colaborador ou apoiador a solicitação, dentro das formas oficiais de comunicação previstas neste Regimento, encaminhada ao Comitê Deliberativo
- 6.6. São causas para exclusão do quadro de membros participantes, que poderá ser proposta por qualquer membro e será analisada e decidida em reunião específica e exclusiva dos membros colaboradores:
- a) O exercício de atividade ou conduta incompatíveis com os princípios e objetivos do **FORÇA FUNCAD** ou que provoquem prejuízo moral ou material ao Movimento;
 - b) A falta de participação colaborativa ao Movimento nas formas previstas no Item 4.4b; 4.4c; 4.4d
 - c) A prática de quaisquer atos ilícitos ou de corrupção.

7. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

7.1. São direitos dos MEMBROS COLABORADORES:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- b) Participar das reuniões do **FORÇA FUNCAD** com direito a voto nas propostas de ação e ou posicionamento;
- c) Divulgar sua participação como membro do **FORÇA FUNCAD**;
- d) Ser representado pelo **FORÇA FUNCAD**;
- e) Após 12 (doze) meses da inscrição, ser votado para os cargos eletivos;
- f) Usufruir dos serviços de apoio do **FORÇA FUNCAD** em suas necessidades específicas;
- g) Participar de todas as atividades;
- h) Impugnar candidatos a membro;
- i) Receber informações sobre decisões do Comitê Deliberativo.

7.2. São deveres dos MEMBROS COLABORADORES:

- a) Firmar o termo de adesão ao **FORÇA FUNCAD**;
- b) Comprometer-se com os princípios e objetivos estabelecidos no item 2 deste Regimento;
- c) Respeitar todos os membros e zelar pela harmonia entre eles;
- d) Autorizar a divulgação de seu nome como membro do **FORÇA FUNCAD**;
- e) Autorizar o **FORÇA FUNCAD** a representá-lo nas solicitações coletivas e de interesse geral dos membros do Movimento;
- f) Sempre que necessário, autorizar formalmente o **FORÇA FUNCAD** como seu representante para usufruir de serviços de apoio às suas necessidades específicas;
- g) Fornecer informações para benefício de todos os membros através dos canais de comunicação coletivos;
- h) Responder às pesquisas e perguntas apresentadas pelo Comitê Deliberativo ou Comissões de Trabalho do **FORÇA FUNCAD**;
- i) Comunicar ao Comitê Deliberativo qualquer irregularidade verificada;
- j) Não utilizar o nome do **FORÇA FUNCAD** para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

7.3. São direitos dos MEMBROS APOIADORES:

- a) Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Participar das reuniões do **FORÇA FUNCAD** com direito a voto nas propostas de ação e ou posicionamento;
- c) Divulgar sua participação como membro do **FORÇA FUNCAD**;
- d) Receber informações sobre decisões do Comitê Deliberativo;
- e) Solicitar a qualquer tempo a alteração para membro colaborador, desde que cumpridos os requisitos para tal, previstos neste Regimento;
- f) Solicitar a qualquer tempo, mediante justificativa, seu desligamento do quadro de membros do **FORÇA FUNCAD**.

7.4. São deveres dos MEMBROS APOIADORES:

- a) Firmar o termo de adesão ao **FORÇA FUNCAD**;
- b) Comprometer-se com os princípios e objetivos estabelecidos no item 2 deste regimento;
- c) Respeitar todos os membros e zelar pela harmonia entre eles;
- d) Autorizar a divulgação de seu nome como membro do **FORÇA FUNCAD**;
- e) Comunicar ao Comitê Deliberativo qualquer irregularidade verificada;
- f) Não utilizar o nome do **FORÇA FUNCAD** para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

7.5. São direitos dos MEMBROS PARTICIPANTES:

- a) Participar das reuniões do **FORÇA FUNCAD** sem direito a voto;
- b) Apresentar pontos de pauta para as reuniões do **FORÇA FUNCAD**;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro de membros do **FORÇA FUNCAD**.

7.6. São deveres dos MEMBROS PARTICIPANTES:

- a) Firmar o termo de adesão ao **FORÇA FUNCAD**;
- b) Comprometer-se com os princípios e objetivos estabelecidos no item 2 deste regimento;
- c) Respeitar todos os membros e zelar pela harmonia entre eles;
- d) Fornecer informações para benefício de todos os membros através dos canais de comunicação coletivos;

- e) Apoiar presencialmente o Movimento nas atividades de suporte colaborativo à consecução de objetivos para benefício dos membros como um todo;
 - f) Responder às pesquisas e perguntas apresentadas pelo Comitê Deliberativo ou Comissões de Trabalho do **FORÇA FUNCAD**;
 - g) Comunicar ao Comitê Deliberativo qualquer irregularidade verificada.
 - h) Não utilizar o nome do **FORÇA FUNCAD** para fins estranhos aos seus legítimos interesses.
- 7.7. Os direitos e deveres dos membros colaboradores, apoiadores e participantes passam a vigorar no momento da sua assinatura do TAFF e aceitação como membro.
- 7.8. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas a qualquer título pelo **FORÇA FUNCAD**.

8. REUNIÕES

- 8.1. O **FORÇA FUNCAD** se reunirá ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regimento, formalizando-se em ata os conteúdos e discussões de tais encontros.
- 8.2. As respectivas atas e demais documentos ficarão arquivados sob responsabilidade do Delegado Executivo e serão disponibilizados para todos os membros através de meio digital.
- 8.3. As reuniões ordinárias se realizarão mensalmente, considerando para seu agendamento o calendário de reuniões dos Conselhos Municipais e Estadual da Criança e do Adolescente, e serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 8.4. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.5. As reuniões do Comitê Deliberativo serão realizadas, preferencialmente, em local cedido por um membro colaborador ou apoiador, podendo ser realizadas em local diverso se todos seus membros julgarem conveniente.
- 8.6. A convocação das reuniões deverá conter a ordem (pauta) do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

- 8.7. Em cada encontro deverá ser pré-estabelecida a pauta mínima da reunião subsequente.
- 8.8. Caso os membros do Comitê não recebam a tempo documentos ou informações pertinentes a reunião de que trata o parágrafo anterior, poderão requerer que este (s) tópico (s) seja (m) discutido (s) apenas na reunião seguinte, de acordo com a aprovação da maioria dos membros presentes.

9. PROCESSO ELEITORAL

- 9.1. A eleição dos membros do Comitê Deliberativo será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato.
- 9.2. Caberá ao Comitê Deliberativo, através de informação ao Delegado Executivo, comunicar a todos os membros colaboradores a data prevista para a eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3. Os representantes de membros colaboradores, candidatos aos cargos de Comitê Deliberativo, deverão se inscrever na forma definida pela comunicação de eleição, até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.
- 9.4. São inelegíveis os representantes de membros colaboradores:
 - a) Que exerçam cargo público ou em comissão;
 - b) Cujos membros integrem o **FORÇA FUNCAD** há menos de 12 (doze) meses da data do pleito;
 - c) Que não estiverem em dia com as contribuições mensais, quando houver.
 - d) Que não atendam às disposições de “Ficha Limpa”

10. FONTE DE RECURSOS

- 10.1. As fontes de recursos para a manutenção do **FORÇA FUNCAD** serão, basicamente, as contribuições definidas pela Assembleia Geral.
- 10.2. Excepcionalmente, mediante prévia deliberação em reunião ordinária, poderão ser solicitadas contribuições especiais para fins específicos, tais como contratação de serviços de especialistas, reembolso de despesas, produção de material informativo, etc., definindo-se o rateio entre os membros que tiverem condições de colaborar em cada caso, aos quais será apresentada a prestação

de contas correspondente, independente da inclusão na prestação de contas geral.

- 10.3. O **FORÇA FUNCAD** não poderá receber nenhum tipo de patrocínio, doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia.
- 10.4. O **FORÇA FUNCAD** não distribui dividendos aos membros, nem remunera quaisquer de seus participantes pelo exercício de suas atividades junto ao Movimento, à exceção do Delegado Executivo.

11. FORMAS DE COMUNICAÇÃO

- 11.1. A comunicação do **FORÇA FUNCAD** será efetuada, preferencialmente por meio digital devendo os documentos físicos, além de seu adequado arquivamento físico quando for necessário, ser digitalizados e arquivados digitalmente em local definido pelo Comitê Deliberativo ficando, desde já definido ser o Google Drive o adotado até que haja deliberação alterando.
- 11.2. O acesso ao arquivo total do conteúdo digital será permitido a dois membros do Comitê Deliberativo e ao Delegado Executivo

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Regimento é passível de revisão por proposta apresentada pelo Comitê Deliberativo ou por um terço do número total de membros colaboradores e aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral para o efeito reunida.
- 12.2. O **FORÇA FUNCAD** não tem personalidade jurídica e não constitui qualquer forma de associação ou sociedade formal, se limitando a propiciar a reunião, troca de informações e ações colaborativas de seus membros na consecução de seus interesses comuns, princípios e objetivos definidos no item 2 deste regimento. Nesse sentido, fica expressamente vedado ao **FORÇA FUNCAD** assumir qualquer obrigação legal em nome de qualquer de seus membros ou representá-los formalmente perante terceiros sem o prévio consentimento conforme itens 7.2-e e 7.2-f;

- 12.3. Com exceção às atribuições previstas neste Regimento, os membros estão isentos de qualquer obrigação e, conseqüentemente de serem responsabilizados legalmente em decorrência de suas atividades no **FORÇA FUNCAD**;
- 12.4. O **FORÇA FUNCAD** não assegura nem garante que eventuais informações, disponibilizadas por seus membros ou Delegado Executivo, estejam isentas de erro ou defasadas. Portanto as informações são fornecidas tal e qual e sem nenhum tipo de garantia expressa ou implícita, incluindo exatidão, atualidade e integridade. Em nenhuma hipótese poderão os membros deste colegiado serem responsabilizados por danos de qualquer natureza, independentemente da forma de ação, oriunda dos trabalhos do **FORÇA FUNCAD**.
- 12.5. Os casos omissos a este regimento serão sempre tratados em reunião e poderão ser submetidos à decisão final da Assembleia Geral. Por ocasião da revisão deste Regimento casos omissos serão a este integrados.

Mais informações:
forcafuncad@gmail.com
www.forcafuncad.org